



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

VETO Nº 6, de 14 de outubro de 2013

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:**

Comunicamos a Vossas Excelências que, nos termos do § 1º do artigo 33 da Lei Orgânica do Município, **VETAMOS** integralmente o Projeto de Lei nº 144/2013 (Autógrafo nº 142/2013), que **“disciplina o uso de caçambas estacionárias e/ou contêineres nas vias públicas e dá outras providências”**, por contrariar o interesse público e o ordenamento jurídico vigente, pelas razões e fundamentos que seguem:

A proposição em questão tem por objetivo estabelecer normas para a localização e utilização de contêineres permanentes e temporários, destinados ao acondicionamento de lixo e demais detritos, nas vias e passeios públicos.

Primeiramente, há que se salientar que o Projeto de Lei em questão trata de matéria prevista no Código de Posturas do Município (artigo 76 da Lei nº 1.946/2006), que já é objeto de regulamentação específica efetuada pelo Decreto nº 656, de 14 de setembro de 2011, com a alteração procedida pelo Decreto nº 665, de 29 de setembro de 2011.

Tal regulamentação estabelece, inclusive, normas para o transporte das caçambas e contêineres, além dos demais requisitos quanto à sua localização, ao tempo de sua permanência nos logradouros públicos e, em especial, às suas características, normas essas que vêm sendo satisfatórias e adequadas para a organização e o desenvolvimento daqueles serviços.

A nova proposta de disciplina para o setor, contida no Projeto de Lei que ora se veta, deixa algumas lacunas, por não tratar de toda a matéria já regulamentada. Além disso, contém duas impropriedades:

a) o inciso III do § 1º de seu artigo 3º, que trata da sinalização dos contêineres permanentes, faz menção ao “Anexo II”, quando o modelo de tais contêineres está expresso no “Anexo III”;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

b) por outro lado, o inciso I do artigo 6º, que estabelece as normas de sinalização para os contêineres temporários, faz menção ao “Anexo III”, quando o correto seria “Anexo II”.

Outro aspecto a se considerar é que o Município de Toledo exigiu, recentemente, das empresas que atuam no setor, a adequação de todos os seus contêineres à regulamentação estabelecida pelos Decretos nºs 656 e 665/2011.

Em vista disso, entendemos que não seria justo, nem razoável, modificar-se agora tal normatização e exigir-se nova adequação por parte das empresas do setor, mormente por não ter havido a sua participação nas discussões e debates que resultaram na proposta aprovada por esse Legislativo.

Por fim, não se pode ignorar que a sanção e consequente efetivação da proposta que ora se veta acarretariam consideráveis despesas ao próprio Município de Toledo, tendo em vista que lhe imporiam a obrigação de adequar todos os contêineres destinados à disposição de lixo reciclável (caçambas amarelas), colocados nas vias e logradouros públicos.

Por tais razões, mas principalmente pelo fato de a matéria já se encontrar regulamentada – entendemos satisfatoriamente – e em virtude de a execução da proposta acarretar despesas ao Município, é que, nos termos do § 1º do artigo 33 da Lei Orgânica do Município, vetamos o Projeto de Lei nº 144/2013 (Autógrafo nº 142/2013), por considerarmos que contraria o interesse público e o ordenamento jurídico vigente.

No aguardo de que estas razões sejam acolhidas por esse egrégio Legislativo, para o fim de aprovar o Veto ao Projeto de Lei nº 144/2013 (Autógrafo nº 142/2013), manifestamos-lhes, Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, os protestos de nosso profundo respeito.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ**